

JORGE PINTO FRANÇA
Perito Judicial

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo : 0051483-38-1998.8.19.0001
Ação : Procedimento Ordinário - Cobrança
Autor : Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda
Réu : Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

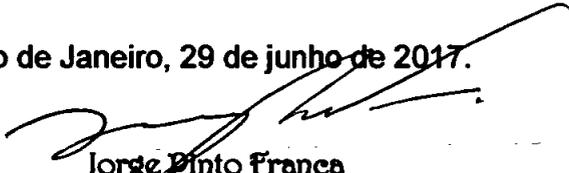
JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo Complementar;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.



Jorge Pinto França
Perito Contador
CPF- 158256717-49
CRC-RJ-020679/O-2

PERITE MALOTE 201704603503 05/07/17 15:46:16123920 01/22748

819 P 18

LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 26ª Vara Cível – Comarca da Capital/RJ
Processo: 0051483-38-1998.8.19.0001
Ação: Procedimento Ordinário - Cobrança
Autor: Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.
Réu: Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás
Adv. do Autor: Dr. Clayton Salles Renno
Adv. do Réu: Dra. Anne Margarita Cunha Baptista
Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 1.327)

2 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:

FLS. 1.383

l) Queira o Sr. Perito esclarecer o que motivou a diferença da quantidade de ações entre os dos laudos periciais, pois enquanto o primeiro encontrou uma diferença de 974.071,73 ações (fls.390), no presente laudo foi apontada uma diferença de 354.000 ações (fls. 1.371), em ambos os casos, sem considerar o grupamento ocorrido posteriormente ao primeiro.

Resposta – *A perícia esclarece que efetuou o cálculo com base nos documentos acostados aos autos e atendendo ao determinado em Sentença e Acordão.*

Portanto, encontrou em 31/12/1987, diferença de Ações decorrente da 1ª conversão de 133 Ações, em 31/12/1989, diferença de 44 Ações decorrente da 2ª conversão, em 15/05/1990 desdobro (99 por Ação possuída) totalizando 17.523 Ações, em 06/06/1991 Bonificação (1 por Ação possuída) totalizando 17.700 Ações e em 15/12/199, desdobro (

99 por Ação possuída) totalizando 318.600 Ações, totalizando no geral 354.000 Ações, conforme já informado em sua conclusão, às fls. 1354/1357.

II) Uma vez esclarecida e corrigida a quantidade de ações realmente devida à exequente, queira o Sr. Perito incluí-las na conclusão do laudo, devendo, para tanto, convertê-las em moeda de acordo com seu valor patrimonial, de modo a possibilitar que seja somada às outras parcelas (diferença de dividendos, juros remuneratórios, bonificação Tractebel e juros de mora), para que toda a dívida seja quantificada em moeda corrente;

Resposta – A pericia ratifica e mantém o exposto em sua conclusão.

III) Queira o Sr. Perito proceder ao cálculo do valor atualizado das despesas processuais incorridas pela exequente;

Resposta – Vide demonstrativo abaixo.

Nº	Data	Valor	Atualização	29/06/2017	Descrição do Pagamento	Fls.
			Atualização Monetária	Valor Atualizado		
1	16/09/1997	100,00	3,51328502	351,33	DARF	14
2	24/04/1998	200,00	3,32941421	665,88	DARJ	130
3	24/07/1998	105,54	3,32941421	351,39	GREC	128
4	16/03/1999	1.750,00	3,2752303	5.731,65	Honorário Pericial	168
5	19/04/1999	1.750,00	3,2752303	5.731,65	Honorário Pericial	300
6	08/09/2003	35,84	2,35563899	84,43	GRERJ	683
7	15/07/2004	108,71	2,14413026	233,09	GRERJ	881
8	15/07/2004	66,00	2,14413026	141,51	DARF	882
9	15/07/2004	108,71	2,14413026	233,09	GRERJ	939
10	15/07/2004	70,40	2,14413026	150,95	DARF	940
11	15/07/2004	90,13	2,14413026	193,25	DARF	941
12	07/11/2008	21,89	1,7526016	38,36	GRERJ	1.136
13	06/02/2009	2.000,00	1,65181706	3.303,63	Honorário Pericial	1.143
14	24/06/2017	4.000,00	1,00000000	4.000,00	Honorário Pericial	1.339
SALDO ATUALIZADO - R\$				21.210,22		

IV) Queira o Sr. Perito calcular o valor dos honorários advocatícios devidos aos patronos da Autora, conforme fixado pela sentença exequenda.

Resposta – A perícia informa que conforme sentença, o percentual fixado de honorários advocatícios foi de 10%, considerando que em dezembro de 2016 a perícia apurou o montante de **R\$1.720.589,37** (hum milhão setecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 573.090,42 UFIR/RJ, que atualizado até a presente data chega-se ao valor de **R\$1.833.832,04** (hum milhão oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) que corresponde a **R\$183.383,20** (cento e oitenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) referente a honorários advocatícios.

3 – CONCLUSÃO:

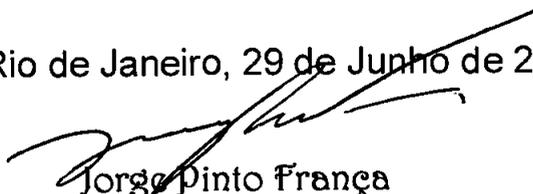
Complementando o Laudo Pericial atualizamos os valores apurados na Conclusão da Perícia, às fls. 1.357 e acrescentamos os valores referentes as despesas processuais e honorários advocatícios, onde chegamos no valor total geral de **R\$2.038.425,46** (dois milhões trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 637.027,86 UFIR/RJ.

VALORES APURADOS	(R\$)
VALOR APURADO EM DEZEMBRO - 2016	1.720.589,37
VALOR EM UFIR/RJ	573.090,42
VALOR ATUALIZADO EM JUNHO/2017	1.833.832,03
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10%	183.383,20
VALOR DAS DESPESAS PROCESSUAIS	21.210,22
VALOR TOTAL GERAL	2.038.425,46
VALOR EM UFIR/RJ	637.027,86

4 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 03 (três) laudas, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo